



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.

- Institui o Comitê de Mortalidade Materno Infantil e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Mortalidade Materno Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva, de assessoria e fiscalizadora.

Parágrafo único. A atuação do Comitê tem caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Art. 2º São objetivos do Comitê de Mortalidade Materno Infantil:

I – contribuir para o conhecimento sobre os níveis de mortes relacionadas à gravidez e a mortes infantis assim como de mortes fetais, suas causas e os fatores de risco associados;

II – fortalecer e/ou adequar às estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

III – recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

IV – avaliar os efeitos das intervenções sobre a mortalidade, e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravídico- puerperal;

V – conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde, e as formas de evitá-las.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil:

I – a realização de investigação de óbitos relacionados à gravidez, e de óbitos infantis, incluído das seguintes informações, dentre outras:

a) triagem das mortes maternas declaradas, das não-declaradas e das presumíveis;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.

- b) identificação de mortes maternas presumíveis;
- c) identificação de mortes maternas não-declaradas; e
- d) circunstância em que ocorreu o óbito.

II – a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis, incluindo:

- a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não obstétricos;
- b) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis; e
- c) identificação dos fatores de evitabilidade.

III – a sistematização das informações e a elaboração de relatório periódico contendo as seguintes informações, dentre outras:

- a) os estudos de casos analisados;
- b) as estatísticas de mortalidade relacionadas à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil e fetal; e
- c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vista à redução da mortalidade relacionada à gravidez, materna e infantil.

IV – a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis e ao público em geral;

V – a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

VI – elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos e infantis, de elaboração e divulgação de relatório e informação em acordo com as normas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

VII – propor normas, programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à erradicação da Mortalidade Materna e Infantil.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê devidamente credenciados terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos de saúde privados, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil ressalvadas as normas éticas de sigilo quando aplicáveis.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevista e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o Comitê deve promover reunião para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4º O credenciamento de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Comitê de Mortalidade Materno Infantil.

§ 5º As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III deste artigo, bem como os dados que lhe deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6º As estatísticas gerais contidas nos relatórios no inciso III deste artigo, bem como as informações referidas no inciso IV deste artigo, pode e deve ser dada divulgação pública, quando não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

Art. 4º O Comitê de Mortalidade Materno Infantil terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) técnicos de saúde do serviço de Vigilância Epidemiológica responsáveis pela investigação, coleta de dados, entrevistas com atores envolvidos no óbito materno-infantil em investigação e que serão responsáveis pela elaboração do relatório de investigação conforme norma do Ministério da Saúde. Esses técnicos serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, de preferência representante da sociedade civil, eleito entre seus pares;

IV – 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí com formação médica, preferencialmente especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

V – 1 (um) representante médico pediatra da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – 1 (um) representante médico ginecologista e obstetra da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município indicado entre seus pares;

VIII – 1 (um) representante enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;

X – 1 (um) representante com formação em Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

XI – 1 (um) representante da equipe de planejamento familiar da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

I – Presidente;

II – Secretário.

§ 3º O Presidente será eleito entre os membros do Comitê.

§ 4º A Secretaria do Comitê será exercida por um dos representantes do Serviço de Vigilância Epidemiológica.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.

§ 5º O mandato para membro do Comitê será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 5º A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros eventualmente necessários ao funcionamento e atividades do Comitê deverão ser advindos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Comitê de Mortalidade Materno Infantil terá 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para elaborar seu Regimento Interno em acordo com as normas do Ministério da Saúde para tal e revisto periodicamente.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de maio de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/05/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladimir Faustino Saporito e José Tarcisio Ribeiro**

(Ofício nº 203/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)